



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
INSTITUTO DE CIÊNCIAS NATURAIS**

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MICROBIOLOGIA AGRÍCOLA

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 01 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre critérios para distribuição e manutenção de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado institucional no Programa de Pós-Graduação em Microbiologia Agrícola do Instituto de Ciências Naturais da Universidade Federal de Lavras.

A COORDENADORA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MICROBIOLOGIA AGRÍCOLA DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS NATURAIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a Portaria da Reitoria nº 762, de 2/06/2016 e tendo em vista o Decreto nº 10.139/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - PRÉ-REQUISITOS PARA CONCORRER À BOLSA:

- I. Disponibilidade de bolsas no Programa de Pós-Graduação em Microbiologia Agrícola;
- II. Estar regularmente matriculado no PPGMA;
- III. Ter se candidatado à bolsa de estudos de agências de fomento, no momento da inscrição no processo seletivo, conforme consta no questionário on line;
- IV. Para o caso de bolsas de Pós-Doutorado Institucional (PNPD ou similar), atender ao disposto em edital próprio.

Art. 2º - CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DA BOLSA:

I - A concessão da bolsa será realizada conforme ranqueamento no processo seletivo e número de bolsas disponíveis para cada modalidade (Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado Institucional);

i. A concessão da bolsa se dará por ordem decrescente de pontuação, considerando o número disponível de bolsas para cada modalidade.

ii. A comissão de bolsas estabelecerá uma ordem de prioridade para a concessão das bolsas, considerando os alunos ingressos sem bolsa e àqueles que ingressarão em processos seletivos subsequentes.

II. Ter dedicação integral às atividades do curso no PPGMA;

III. Não possuir vínculo empregatício ou, se possuir, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;

IV. Não perceber remuneração informal;

V. Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa, seja de agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:

i. o pós-graduando que receba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico, desde que liberado integralmente da atividade profissional;

VI. A concessão e renovação de bolsas de estudos obtidas por meio de projetos de pesquisa e editais específicos serão de responsabilidade dos coordenadores dos projetos.

Art. 3º - VIGÊNCIA DAS BOLSAS

I - O prazo máximo de concessão das bolsas no PPGMA será de 24 meses para o Mestrado e de 48 meses para o Doutorado, a contar da data da indicação da bolsa ao discente;

a) Os discentes de Doutorado terão bolsa concedida até 48 meses de curso desde que atendam aos seguintes critérios:

i) No momento da entrega do pedido de renovação após 36 meses de concessão de bolsa, deve apresentar a ata de Exame de qualificação;

ii) Avaliação dos produtos gerados (qualidade dos resultados parciais, artigos publicados, aceitos ou submetidos) pelo discente até a data do Exame de Qualificação. A banca examinadora emitirá parecer favorável ou não à continuidade da bolsa de estudos, por 6 ou 12 meses, totalizando, portanto, até 48 meses de bolsa.

A realização de estágio no exterior devidamente aprovado pelo Colegiado do PPGMA implicará a suspensão da bolsa do Programa por período equivalente ao da permanência do discente no exterior. Após o retorno do discente ao Brasil, a bolsa do Programa será reativada, desde que não exceda o prazo de 48 meses. A bolsa para concessão do estágio no exterior é independente da bolsa do Programa e o prazo de concessão será definido pelas agências financiadoras do estágio no exterior.

II - Para as bolsas de Pós-Doutorado Institucional, a vigência das mesmas é regida por normativa dos órgãos de fomento e edital de processo seletivo do PPGMA.

Art. 4º - CONDIÇÕES PARA RENOVAÇÃO DA BOLSA:

I - Considerado o prazo máximo de concessão disposto no “Art. 3º. VIGÊNCIA DAS BOLSAS”, a renovação das bolsas será efetuada a cada 6 meses para o Mestrado e a cada 12 meses para o Doutorado e Pós-Doutorado;

II - Solicitar, em requerimento próprio disponibilizado na página do PPGMA na internet, a renovação da bolsa, a cada 6 meses para mestrado e a cada 12 meses para doutorado.

III - Encaminhar, juntamente com o requerimento acima citado, a documentação comprobatória das atividades realizadas, no período de avaliação, à secretaria do PPGMA conforme as datas a seguir: 1) Para discentes de mestrado com indicação de bolsa no 1º semestre do ano, solicitar até a última semana de junho do mesmo ano e para discentes de mestrado com indicação de bolsa no 2º semestre do ano, solicitar até a última semana de dezembro do mesmo ano; 2) Para discentes de doutorado com indicação de bolsa no 1º semestre do ano, solicitar até a última semana de dezembro do mesmo ano e para discentes de doutorado com indicação de bolsa no 2º semestre do ano, solicitar até a última semana de junho do ano seguinte.

IV - Alcançar coeficiente de rendimento acadêmico (CRA) igual ou superior a 7,0 (sete), enquanto cursar disciplinas durante os dois primeiros semestres dos cursos de Doutorado ou Mestrado;

V - Na impossibilidade do cálculo do CRA (não estando o discente a cursar disciplinas), o discente deverá alcançar pontuação mínima de 7,0 (sete) créditos acadêmicos, conforme ANEXO 1.

i. A pontuação excedente em um semestre (para o Mestrado), ou em um ano (para o Doutorado e Pós-doutorado), poderá ser usada no respectivo período seguinte;

VI – Egressos do mestrado do PPGMA (cursando doutorado no PPGMA) deverão apresentar em até 24 meses o(s) parecer(s) definitivo(s) do(s) artigo(s) referente(s) à dissertação de Mestrado defendida no PPGMA ou justificar a ausência deste parecer, comprovando o histórico de submissão em periódicos de alto fator de impacto com justificativa do orientador. A permanência da bolsa no Doutorado será avaliada pelo colegiado, o qual também considerará a possibilidade de transferência dessa cota a discentes ingressantes no PPGMA.

VII- Discentes de doutorado terão bolsa renovada segundo os critérios aqui estabelecidos até 36 meses de concessão. Após este período devem observar as condições descritas no Art. 3, I, a e b.

VIII – Para a renovação da bolsa de pós-doutorado institucional, o bolsista deverá atender ao que consta no edital em que foi selecionado, além de:

- i. Entregar relatório anual de atividades.
- ii. Alcançar pontuação mínima de 15 (quinze) pontos, conforme Anexo II.
- iii. Até o segundo pedido de renovação, comprovar a publicação ou aceite de 1 (um) artigo em periódico com percentil igual ou superior a 50% conforme Qualis referência CAPES.
- iv. Atender às exigências das agências de fomento, PRPG e PPGMA.
- v. Atender às exigências das agências de fomento, PRPG e PPGMA.

IX – O não atendimento a qualquer das alíneas dispostas no item “Art. 4º. CONDIÇÕES PARA RENOVAÇÃO DA BOLSA”;

- i. Desligamento do discente, conforme normas do PPGMA e da PRPG, ou por desistência de curso pelo discente;
- ii. A depender do motivo do cancelamento da bolsa, em consonância aos regulamentos das agências de fomento, poderá ser requerida pela agência de fomento a devolução parcial ou integral dos valores de bolsas recebidos;
- iii. Constatação de vínculo empregatício ou trabalho informal;
- iv. Não atendimento às normas das agências de fomento, da PRPG e do PPGMA;
- v. Por solicitação fundamentada do orientador;
- vi. Ausência das atividades em período superior a 15 (quinze) dias sem justificativa fundamentada escrita ao orientador e à Comissão de Bolsas.

Art. 5º - CONSIDERAÇÕES FINAIS

I – O discente poderá entrar com pedido de interposição de recurso contra o resultado do ranqueamento no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos a contar da data de divulgação do resultado. O formulário para esta solicitação poderá ser retirado na secretaria do PPGMA. Toda e qualquer dúvida em relação ao processo deverá ser remetida à Comissão de bolsas por escrito e assinado dentro do prazo acima estipulado. Após análise, a Comissão de bolsas encaminhará o documento ao Colegiado do PPGMA para parecer final, o qual será divulgado em até 10 (dez) dias corridos, após o pedido de interposição.

II - Os casos omissos ou situações específicas serão analisados e dirimidos pelo Colegiado do PPGMA, ouvida a Comissão de Bolsas do PPGMA.

Art. 6º Revogar expressamente a Resolução PPGMA/UFLA nº 06 de 27/11/2020.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor em 22 de fevereiro de 2021.

ANEXO I

Atividades e respectiva pontuação para efeito de renovação de bolsas de Mestrado e Doutorado do PPGMA[§]

Atividades	Pontuação (créditos acadêmicos)	
	Mestrado	Doutorado
Resumo simples ou expandido publicado em anais em evento local (até o limite de 3,5 pontos)	0,8	0,4
Resumo simples ou expandido publicado em anais em evento nacional (até o limite de 3,5 pontos)	1	0,5
Resumo simples ou expandido publicado em anais em evento internacional	1,2	0,6
Trabalho premiado em evento local	1,2	0,6
Trabalho premiado em evento nacional	1,4	0,7
Trabalho premiado em evento internacional	2	1
Participação em eventos científicos e de divulgação (organizados pelo PPGMA) (até o limite de 3,5 pontos)	1	0,5
Participação em eventos científicos e de divulgação. (até o limite de 3,5 pontos)	0,8	0,3
Organização de eventos científicos. (até o limite de 3,5 pontos)	2	1
Será considerado Qualis referência CAPES ou consulta direta ao SCOPUS ou Web of Science		
Artigos submetidos		
Artigo A1 (87,5 define valor mínimo do 1º estrato)	5	5
Artigo A2 (75 define valor mínimo do 2º estrato)	4,2	4,2

Artigo A3 (62,5 define valor mínimo do 3º estrato)	3,5	3,5
Artigo A4 (50 define valor mínimo do 4º estrato)	2,7	2,7
Artigos aceitos ou publicados		
Artigo A1 (87,5 define valor mínimo do 1º estrato)	10	10
Artigo A2 (75 define valor mínimo do 2º estrato)	8,5	8,5
Artigo A3 (62,5 define valor mínimo do 3º estrato)	7,0	7,0
Artigo A4 (50 define valor mínimo do 4º estrato)	5,5	5,5
Publicação de capítulo de livro em português (com ISBN)	3	3
Publicação de capítulo de livro em inglês, ou outro idioma, desde que a obra tenha abrangência internacional (com ISBN)	5	5
Publicação de livro em português (com ISBN)	5	5
Editoração de livro em inglês, ou outro idioma, desde que a obra tenha abrangência internacional (com ISBN)	10	10
Patente (com nº de depósito)	7	7
Parecer favorável do orientador (aplica-se somente quando o discente não estiver cursando disciplina) deverá ser dado a pontuação de 0 (zero) a 4 (quatro) quanto à execução do projeto de pesquisa vinculado à dissertação ou tese.	4 (máximo)	4 (máximo)
Ministração de aulas: Docência voluntária – 10 horas-aula	0,7	0,7
Participação (semestral) em núcleos de estudos cadastrados na PROEC (até o limite de 3,5 pontos)	0,5	0,5
Cursos de formação complementar técnico-científica (cada 4 horas) (até o limite de 3,5 pontos)	0,2	0,1

Somente serão aceitos se tiver o registro dos órgãos de fomento		
Projeto de pesquisa aprovado em órgão de fomento (coordenador)	-	-
Projeto de pesquisa aprovado em órgão de fomento (membro de equipe)	0,5	0,5
Somente serão aceitas mediante declaração do orientador principal		
Orientação de alunos de graduação (IC)	-	-
Co-orientação de alunos de graduação (IC)	-	1
Orientação de alunos de Mestrado	-	-
Co-orientação de alunos de Mestrado	-	-
Orientação de alunos de Doutorado	-	-
Co-orientação de alunos de Doutorado	-	-

[§] Serão pontuadas exclusivamente as atividades relacionadas ao PPGMA e Ciências Agrárias 1 da CAPES. No caso de publicação, a pontuação independe da posição na ordem dos autores. Para a documentação comprobatória deverá ser impressa somente a página de identificação de autoria das produções.

¹ Para efeito de pontuação, **será considerado Qualis referência CAPES do último ano disponível ou consulta direta ao SCOPUS ou Web of Science.**

ANEXO II

Atividades e respectiva pontuação para efeito de renovação de bolsas de Pós-doutorado PNP/DC/PPGMA[§]

Atividades	Pontuação
Resumo simples ou expandido publicado em anais em evento local (até o limite de 3,5 pontos)	0,4
Resumo simples ou expandido publicado em anais em evento nacional (até o limite de 3,5 pontos)	0,5
Resumo simples ou expandido publicado em anais em evento internacional	0,6
Trabalho premiado em evento local	0,6
Trabalho premiado em evento nacional	0,7
Trabalho premiado em evento internacional	1
Participação em eventos científicos e de divulgação (organizados pelo PPGMA) (até o limite de 3,5 pontos)	0,5
Participação em eventos científicos e de divulgação. (até o limite de 3,5 pontos)	0,3
Organização de eventos científicos. (até o limite de 3,5 pontos)	1
Será considerado Qualis referência CAPES ou consulta direta ao SCOPUS ou Web of Science	
Artigos aceitos ou publicados	
Artigo A1 (87,5 define valor mínimo do 1º estrato)	10
Artigo A2 (75 define valor mínimo do 2º estrato)	8,5
Artigo A3 (62,5 define valor mínimo do 3º estrato)	7,0
Artigo A4 (50 define valor mínimo do 4º estrato)	5,5

Artigos submetidos	
Artigo A1 (87,5 define valor mínimo do 1º estrato)	5
Artigo A2 (75 define valor mínimo do 2º estrato)	4,2
Artigo A3 (62,5 define valor mínimo do 3º estrato)	3,5
Artigo A4 (50 define valor mínimo do 4º estrato)	2,7
Somente serão aceitos se tiver o registro dos órgãos de fomento	
Projeto de pesquisa aprovado em órgão de fomento (coordenador)	7
Projeto de pesquisa aprovado em órgão de fomento (membro de equipe)	1,5
Somente serão aceitas mediante declaração do orientador principal	
Orientação de alunos de graduação (IC)	2
Co-orientação de alunos de graduação (IC)	1
Orientação de alunos de Mestrado	3,5
Co-orientação de alunos de Mestrado	1,5
Orientação de alunos de Doutorado	7
Co-orientação de alunos de Doutorado	3,5

§ Serão pontuadas exclusivamente as atividades relacionadas ao PPGMA e Ciências Agrárias 1 da CAPES. No caso de publicação, a pontuação independe da posição na ordem dos autores. Para a documentação comprobatória deverá ser impressa somente a página de identificação de autoria das produções.

Para efeito de pontuação, **será considerado Qualis referência CAPES do último ano disponível ou consulta direta ao SCOPUS ou Web of Science**